

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2022

CONTRATO Nº 019/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II – LEI 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018

“Termo de Contrato referente à CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS ATEDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA”.

CONTRATANTE

O Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro Av. 7 de Setembro, s/nº, centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-52,, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. Secretária **Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, Eng. Ambiental, portadora do CPF 806.566.171-87 e RG 3575330 SSP/GO, residente à Trav. Henry Condreaux, nº 1257, São Luiz II, Cidade Conceição do Araguaia - PA.

CONTRATADA

DENNISY SILVA CORREIA 70081879202, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.592.593/0001-35, com sede à Av. Fernando Guilhon, Centro, nº 244, Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada por **Dennisy Silva Correia**, representante comercial, portador do CPF nº 700.818.792-02, RG nº 7715177, residente e domiciliado no município de Conceição do Araguaia, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços abaixo relacionados, visam o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de manutenção e lavagem dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, conforme solicitação:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	V. unit.	V.total
1.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO PEQUENO PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
2.	48	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO PEQUENO PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00

3.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO PEQUENO PARA O CREAS	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
4.	48	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO PEQUENO PARA O CREAS	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
5.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO PEQUENO PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
6.	48	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO PEQUENO PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
7.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO TIPO CAMINHONETE PARA O CRAS	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
8.	48	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO TIPO CAMINHONETE PARA O CRAS	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
9.	24	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO PEQUENO PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R\$ 40,00	R\$ 960,00
10.	24	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO PEQUENO PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R\$ 30,00	R\$ 720,00

Valor Total Global do Contrato R\$ 15.840,00 (Quinze mil e Oitocentos e quarenta reais)

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A lavagem será executada de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

3.2. A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação;

3.3. Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

4. - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 - A contratada vencedora deverá fornecer os serviços de forma **PARCELADA**, conforme demanda, até período de 30/12/2022 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, nos locais indicados, mediante a solicitação do responsável;

4.2 - A correção do serviço que for solicitada pelo responsável, devera ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA.

4.4 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

4.5 - O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA, sendo Fiscal o Sr. Orlando Costa da Silva e Suplente Divid Afonso Ribeiro Almeida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

5.1. Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

5.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente os serviços oferecidos, executando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência e ainda:

5.2.1. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

5.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

5.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

5.2.4. Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste;

5.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

5.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

Uma vez decidida à contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

6.1. Convocar a contratada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante nos autos;

6.2. Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora às suas dependências para realizar os serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;

6.4. Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

6.5. Efetuar o pagamento à contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até o período de xx/xx/2021.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas dessa contratação correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMA: 09.0909. 08.122.1203.2011	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2018	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2017	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0137.2184	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2028	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2023	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2024	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.0137.2010	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 16600000

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços;
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 09 de Fevereiro de 2022.



PATRICIA LIMA BARROS ALVES:80656617187
-BR- ou-ICP-Brasil, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou-RFB e CFE A3, ou-EA BRANCO, ou-21438350000104,
cn=PATRICIA LIMA BARROS ALVES:80656617187
2022.02.10 08:21:54 -03'00'
2021.01.11.20039

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Portaria n.º 005/2021

000068

DENNISY SILVA
CORREIA:
70081879202

Assinado digitalmente por DENNISY SILVA
CORREIA:70081879202
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120,
OU=presencial, CN=DENNISY SILVA CORREIA:
70081879202
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-09 15:40:55
Foxit Reader Versão: 10.0.1

DENNISY SILVA CORREIA 70081879202
CNPJ Nº 43.592.593/0001-35

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: